



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 25/06/2018 | Edição: 120 | Seção: 3 | Página: 88
Órgão: INEDITORIAIS/Partido Socialista Brasileiro

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Disciplina critérios para a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), para as eleições gerais de 2018.

A Comissão Executiva Nacional do PSB, reunida nesta data, em Brasília, Distrito Federal, no uso de suas atribuições e depois de consultar as suas bancadas na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e seus governadores e,

Considerando que o art. 16-C da Lei n. 9.504/97 estabelece que os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) somente ficarão à disposição dos partidos políticos após a definição dos critérios para a sua distribuição pela maioria absoluta do órgão de direção executiva nacional do partido; Considerando o quanto restou decidido pelo Tribunal Superior Eleitoral na Consulta nº 0600252018.2018.600.0000, acerca da necessidade de reserva de pelo menos 30% do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as candidaturas de cada sexo, o valor remanescente será distribuído de acordo com os seguintes percentuais:

Art. 1º. Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) serão distribuídos da seguinte forma: I - 45% dos recursos serão destinados para as campanhas majoritárias aos cargos de Governador, Senador e Vice-Presidente da República, nesta última situação, se for o caso; II - 55% dos recursos serão destinados para as campanhas proporcionais aos cargos de Deputados Federal, Estadual e Distrital. III - O valor total do Fundo Especial de Financiamento de Campanha será distribuído proporcionalmente ao número de candidaturas de cada sexo, reservando-se, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos ao sexo com menor percentual de candidatos. IV - 5% do percentual previsto no inciso I deste artigo será contingenciado, visando a formação de um fundo de recursos que será utilizado no segundo turno das eleições majoritárias. Art. 2º. Observado os percentuais previstos pelo artigo anterior, a distribuição de recursos será feita pela direção nacional, levando em consideração a prioridade de reeleição dos atuais mandatários, a probabilidade de êxito das candidaturas, bem como a estratégia político-eleitoral do Partido em âmbito nacional, no tocante ao crescimento de suas bancadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e também o aumento do número de governadores. Art. 3º. Os candidatos a deputados estaduais e distritais só poderão receber recursos do Fundo Eleitoral se estiverem apoiando integralmente os candidatos (dobradinha) a eleição ou reeleição a Deputado Federal.

CARLOS SIQUEIRA
Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).